

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE FUNDAÇÕES DE APOIO Nº 002/2025

### PREAMBULO

O Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, com sede à Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader nº 3775, Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba/Paraná, com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Tecpar RILC, Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Estadual nº 4.507/2009, torna público que promoverá a pré-qualificação de pessoas jurídicas para operar como fundação de apoio a projetos de extensão, pesquisa, inovação, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, extensão tecnológica e prestação de serviços de acordo com o DECRETO Nº 8.240, DE 21 DE MAIO DE 2014.

O presente credenciamento será processado e julgado com fundamento nas disposições contidas no presente edital e na legislação acima referenciada.

### 1. DA PUBLICIDADE E VIGÊNCIA DO EDITAL

1.1. O início do credenciamento dar-se-á após 30 (trinta) dias úteis da publicação do extrato do presente edital, conforme art. 88 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Tecpar RILC, Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Estadual nº 4.507/2009, quando então, as interessadas poderão formular pedido de credenciamento, apresentando a documentação requerida.

1.2. O presente edital será publicado e permanecerá disponível, durante toda a sua vigência no endereço <https://www.tecpar.br/Pagina/Chamamento-Publico> e na sede do TECPAR, indicada no preambulo deste edital.

1.3. O prazo de vigência deste Edital de Credenciamento será de 05 (cinco) anos, de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Tecpar RILC, Lei Federal nº 13.303/2016.

1.4 O presente Edital de Credenciamento está regido pelas disposições do art. 79 da Lei nº 13.303, de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, bem como pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o credenciamento como forma de contratação direta. A condução deste procedimento observará, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

## 2. DO OBJETO

2.1. O presente edital, tem por objetivo credenciar as Fundações de Apoio, aptas a receber e gerenciar recursos com a finalidade de dar apoio a projetos de extensão, pesquisa, inovação, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, extensão tecnológica e prestação de serviços, nos termos da Lei 10.973/2004.

2.1.1. Para fins deste Edital, entende-se por Fundação de Apoio àquela criada com a finalidade de fornecer apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação ICTS, registradas e credenciadas no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei n. 8.958/1994.

2.1.2 Como requisito indispensável para o credenciamento, a Fundação de Apoio à pesquisa interessada deverá comprovar atuação prévia e experiência técnica compatível com o objeto deste Edital, por meio de atestados de capacidade técnica ou documentação equivalente, emitidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, referentes à gestão de projetos correlatos. Tal exigência visa assegurar a experiência, a solidez institucional e a capacidade técnica necessárias para o adequado desenvolvimento das atividades previstas neste edital.

2.4. A interessada deverá indicar, de acordo com o Modelo de Pedido de Credenciamento Técnico do TECPAR, Anexo II.

2.5. O credenciamento, restrito a pessoas jurídicas, será formalizado, obrigatoriamente, com a comprovação da habilitação legal da instituição, em conformidade com o título 4 deste edital.

2.7. A remuneração dos serviços prestados será referente a demanda prevista nos planos de trabalho individuais, tendo como referência os valores contidos no Anexo I deste Edital.

2.8. Só poderão participar deste credenciamento, Fundações de Apoio que comprovar atuação prévia e experiência técnica compatível com o objeto deste Edital, por meio de atestados de capacidade técnica ou documentação equivalente, emitidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, referentes à gestão de projetos correlatos, cuja finalidade e ramo de atuação sejam pertinentes ao objeto deste Edital e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos, seus anexos e legislação em vigor.

2.9. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pelo Tecpar pessoa jurídica:

2.9.1. Cujo administrador ou membro de Diretoria ou Conselho de Administração;

- 2.9.2. esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo Tecpar;
- 2.9.3. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 2.9.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.9.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.9.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.9.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.9.8 que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 2.10. Também estará impedida a contratação pelo Tecpar:
- 2.10.1. do próprio empregado ou dirigente do Tecpar, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;
- 2.10.2. de quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: a) dirigente do Tecpar; b) empregado do Tecpar cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; c) autoridade do Estado do Paraná, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes;
- 2.10.3. de pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Tecpar há menos de 6 (seis) meses.
- 2.10.4. das demais pessoas que tenham sido alcançadas pelas vedações fixadas pelo Decreto Estadual nº 26, de 1º de janeiro de 2015, que veda o nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, ou outra norma que venha a ser editada em substituição ou complementação à mesma.
- 2.10.5. estará impedida a entidade que não tiver suas contas aprovadas, sem demonstração de efetiva regularização, pelo respectivo Ministério Público fiscalizador.

### 3. DO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público credenciamento deverá ser protocolada e, no caso de envio postal, recebida a partir da data de publicação do Edital nº 002/2025, no TECPAR, endereço Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader nº 3775, Cidade Industrial de Curitiba, CEP 81350-010, Curitiba/Paraná, de segunda a sexta-feira no horário compreendido entre 08:00 às 17:00 horas dos dias úteis, em dois envelopes fechados, contendo na parte externa:

Envelope 01:

AO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL (RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA INTERESSADA E CNPJ ou NOME DA INTERESSADA E CPF)

ETAPA I

Envelope 02:

AO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 (RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA INTERESSADA E CNPJ ou NOME DA INTERESSADA E CPF)

ETAPA II

ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.2. Os envelopes também poderão ser enviados pelo serviço de correio ao Tecpar.

3.3. Os envelopes serão encaminhados à Comissão de Credenciamento que procederá a abertura e avaliação do ENVELOPE nº 01 (ETAPA I) referente a documentação Jurídica e Fiscal, Fiscal e Econômico-financeira;

3.4. Sendo a interessada devidamente habilitada na ETAPA I, a Comissão de Credenciamento procederá a abertura e avaliação do ENVELOPE nº 02 (ETAPA II) referente a documentação Técnica.

3.5. Somente passará para a ETAPA II a interessada que tiver sido devidamente habilitada na ETAPA I.

3.6. Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicidade do ato em meio eletrônico. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis e fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente informados, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3.7. Caso a interessada seja inabilitada nas ETAPAS I ou II, o resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Estado e na internet, no sítio do TECPAR (<https://www.tecpar.br/Pagina/Chamamento-Publico>).

3.8. Caso a interessada seja habilitada nas ETAPAS I e II, o resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Estado e na internet, no sítio do TECPAR (<https://www.tecpar.br/Pagina/Chamamento-Publico>).

#### 4. DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

A Fundação de Apoio deve atender aos itens abaixo:

- a) Ser uma Fundação de direito público ou privado, sem fins lucrativos, regidas por estatutos cujas normas disponham sobre a observância dos princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- b) Ter, preferencialmente, Credenciamento vigente junto ao Ministério da Educação - MEC, quando a natureza do projeto assim o exigir, além do credenciamento junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);
- c) Possuir estrutura física, tecnológica, de pessoal e organizacional, compatível com as atividades a serem desenvolvidas;
- d) Ter sede no Paraná, mas demonstrar capacidade de atuar em todo território nacional, na gestão administrativa e financeira dos projetos de pesquisa;
- e) Ter comprovado atuação prévia e experiência técnica compatível com o objeto deste Edital, por meio de atestados de capacidade técnica ou documentação equivalente, emitidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, referentes à gestão de projetos correlatos;

4.1. As interessadas deverão instruir a solicitação do credenciamento através da juntada de documentos da seguinte forma:

##### 4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E DECLARAÇÕES CONFORME ANEXOS DO EDITAL:

###### 4.1.1.1. Pessoa Jurídica

a - Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J) compatível com o objeto do presente Edital de Credenciamento;

- b - Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná;
- c - Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d - Certidão de Regularidade de Situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.
- f - Declarações de Utilidade Pública nas esferas de Governo que a reconhecem
- g – Declaração de ICTI pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação.

#### **4.1.2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

##### **4.1.2.1. Pessoa Jurídica**

- a - Balanço patrimonial e demonstração do resultado do último exercício social já exigível na forma da lei.

#### **4.1.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- A) Demonstração do Quadro de Equipe Técnica dos que disponham de diploma reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC comprovando a formação requerida para a área específica de cada área de atuação;
- B) documentos comprobatórios dos principais projetos de atuação prévia e experiência técnica compatível com o objeto deste Edital, por meio de atestados de capacidade técnica ou documentação equivalente, emitidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, referentes à gestão de projetos correlatos.;
- E) Os documentos apresentados serão passíveis de verificação perante os emissores.

#### **4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 4.2.1. A documentação necessária para o credenciamento deverá seguir obrigatoriamente a ordem acima descrita. A falta de qualquer documento impossibilita o credenciamento.

4.2.2. Todos os documentos e certidões exigidos neste edital somente serão considerados válidos se apresentados no original ou através de cópia reprográfica autenticada em Cartório ou ainda autenticados pela Comissão de Credenciamento mediante apresentação do original para conferência. Poderão ser apresentados documentos digitais, com assinatura válida. Outros documentos poderão ser exigidos para elucidação de situações, de acordo com a oportunidade e a conveniência do TECPAR.

4.2.3. Todas as certidões deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade. Não havendo explicitação de prazo de validade na certidão, somente serão aceitas aquelas emitidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão.

4.2.4. Todos os documentos e certidões apresentados serão passíveis de verificação pela Comissão de Credenciamento.

4.2.5. Durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a credenciada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

## 5. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Nos pedidos de credenciamento serão analisados todos os documentos apresentados.

5.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementação da documentação aos interessados.

5.3. A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação no protocolo.

5.3.1. Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações e complementação da documentação.

5.3.2. Se o prazo não for suficiente para a referida avaliação, deverá ser formalizado pedido ao Diretor Presidente do TECPAR, devidamente justificado, o qual poderá aprovar, após análise do requerimento, um prazo extra de até 30 (trinta) dias corridos para a análise.

5.3.3. Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Credenciamento terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para manifestar decisão.

5.4. Será indeferido para o credenciamento o pedido da interessada que mantenha sociedade ou participação, direta ou indireta, com servidor(es) ou dirigente(s) ligado(s) a qualquer um dos órgãos envolvidos no certame e/ou que seja Servidor Público, ou empregado do Tecpar nos termos do Anexo VI.

5.5. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

## 6. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. A interessada que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgada habilitada na pré-qualificação e, portanto, credenciada no TECPAR, encontrando-se apta a prestar os serviços de fundação de apoio.

6.1.1. O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Estado e na internet, no sítio do TECPAR (<https://www.tecpar.br/Pagina/Chamamento-Publico>).

6.2. Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicidade do ato em meio eletrônico. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis e fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente informados, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o TECPAR, a seu critério, poderá convocar por ofício as credenciadas para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas na pré-qualificação da interessada.

6.3.1. A partir da data em que for convocada para apresentar a documentação atualizada, a credenciada terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente no protocolo, ou enviá-la por via postal, conforme item 3.1 do edital.

6.3.2. A análise dessa documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da pré-qualificação.

6.3.3. As credenciadas convocadas para apresentar a documentação referida no item 6.3 participarão normalmente da distribuição de demandas ou das convocações feitas pelo TECPAR.

6.3.4. O resultado da análise prevista no item 6.3 será publicado no Diário Oficial do Estado.

6.3.5. A interessada ao credenciamento não aprovada na avaliação da documentação, não será credenciada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4. O TECPAR poderá manter o Edital publicado em seu website, enquanto o mesmo estiver vigente, possibilitando o credenciamento de novas candidatas a qualquer momento, respeitando os prazos estabelecidos.

6.5. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do TECPAR efetivar a contratação de serviços, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o TECPAR poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no Decreto Estadual nº 4.507/2009 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6.6. Estando credenciada para um determinado serviço, a interessada poderá se pré-qualificar para outro serviço. Para tanto, poderá se valer do mesmo processo da pré-qualificação de seu primeiro credenciamento, salvo se para o outro serviço for exigida qualificação técnica diferente, caso em que deverá apresentar documentação que comprove possuir capacidade técnica para o novo serviço.

6.7. A habilitação nesta pré-qualificação não enseja vínculo com o TECPAR e tampouco direito à futura contratação, conforme parágrafo único do artigo 31C do RILC-TECPAR.

## 7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. O processo de credenciamento, devidamente instruído, será encaminhado ao Diretor Presidente do TECPAR para devida homologação do Ato de Credenciamento.

## 8. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Durante a vigência do credenciamento, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, Lei Federal nº 13.303/2016, no Edital e Regulamentos/Normas que regulamentam as operações das Fundações de Apoio, sob pena de ter o seu credenciamento suspenso/cancelado.

8.2. A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação prévia escrita ao TECPAR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da execução de algum serviço para o qual tenha sido designada.

8.3 O deferimento da solicitação deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles

atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no item 16.

## 9. DA DESIGNAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. A designação do credenciado somente poderá ocorrer se este estiver em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

9.2. A solicitação para a apoio em projetos decorrente do credenciamento será feito por demanda, e obedecerá às regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, Lei Federal nº 13.303/2016.

## 10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ALOCAÇÃO DAS DEMANDAS

10.1. Caberá ao TECPAR requisitar a credenciada o apoio nos projetos em vigência.

10.2. Em cada projeto, a distribuição dos serviços aos profissionais da credenciada será feito no plano de trabalho aprovado pelo Tecpar, através de divisão entre os possuírem o perfil adequado a demanda identificada.

10.3. As alterações do quadro diretivo ou do corpo técnico da Fundação de Apoio alocados em projetos vigentes deverão ser informados ao TECPAR.

10.3.1. No caso de substituição de profissionais para prestação dos serviços, comunicar oficialmente ao TECPAR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, encaminhando também a documentação que qualifique a substituição.

10.4. Não será permitida a realização da prestação do serviço por pessoas que não atendam os requisitos dispostos no item 4, deste Edital.

10.5. Em caso de múltiplas fundações pré-qualificadas para o mesmo objeto, a ordem de convocação será definida conforme a data de protocolo do pedido de credenciamento, de forma cronológica. Em persistindo empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate: I – maior número de projetos executados nos últimos cinco anos na área objeto do apoio; II – maior volume de recursos geridos no período.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. São obrigações da credenciada:

- I. Cadastrar-se e manter sua condição cadastral em situação de regularidade, junto ao portal do GMS (Gestão de Materiais e Serviços) da Secretaria de Administração e Previdência (SEAP), disponível em [www.gms.pr.gov.br](http://www.gms.pr.gov.br), conforme estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, Lei Federal nº 13.303/2016;
- II. Executar os serviços conforme especificações do edital e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no edital e em sua proposta;
- III. Responsabilizar-se integralmente pela execução da demanda de serviço, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da do serviço principal, na forma da Lei;
- IV. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do TECPAR, de modo a causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- V. Obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para o TECPAR de todos os envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- VI. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das previstas no contrato; não nortear as atividades
- VII. Cumprir e fazer respeitar todas as normas internas do TECPAR e demais regulamentos que venham a influenciar direta ou indiretamente na prestação do pelo profissional credenciado; serviço
- VIII. Quando aplicável, cumprir e fazer cumprir os procedimentos internos do Tecpar relacionado à viagens, adiantamento de valores destinados à hospedagem, alimentação e deslocamento, bem como em relação ao processo de prestação de contas;
- IX. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- X. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XI. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos profissionais que adentrarão o órgão para a execução do serviço, e informar, se for o caso, a substituição de profissionais;

XII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

XIII. Atender as solicitações da Contratante quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no edital;

XIV. Acatar as normas internas da contratante;

XV. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XVI. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do TECPAR ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XVII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVIII. Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIX. Manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço mail), e nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem TECPAR;

XX. Manter as informações e dados do TECPAR, e das organizações clientes em os níveis, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando todos expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio; venham

XXI. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou a incidir sobre as atividades inerentes à prestação dos serviços, isentando o TECPAR de qualquer obrigação com relação aos mesmos;

XXII. Atender os dispostos do Decreto Estadual nº 26/2015, que veda o nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta.

Parágrafo Primeiro. Os serviços a serem demandados limitam-se aqueles expressamente designados pelo TECPAR, sujeitando a CREDENCIADA que não observar as cominações desse instrumento às sanções previstas neste edital.

Parágrafo Primeiro. Os serviços a serem demandados limitam-se aqueles expressamente designados pelo TECPAR, sujeitando a CREDENCIADA que

não observar as cominações desse instrumento às sanções previstas neste edital.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DO TECPAR

### 12.1. São obrigações do TECPAR:

I. Exercer a fiscalização da execução da ordem de serviço, de acordo com o que preconiza a Lei, principalmente no que se refere ao contido no art. 198 e 199 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, Lei Federal nº 13.303/2016;

II. Proporcionar todas as condições necessárias de sua responsabilidade, para que a credenciada possa cumprir o estabelecido no edital;

III. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução da prestação de serviço, que venham a ser solicitadas pelas credenciadas;

IV. Garantir o aporte de recursos em cumprimento do cronograma de desembolso, e efetuar o pagamento a credenciada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;

V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da credenciada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

VI. Fornecer os meios necessários à execução, pela credenciada, dos serviços designados em conformidade com a atividade de Fundação de Apoio, em especial ao aporte de recursos;

VII. Garantir o acesso e a permanência dos profissionais técnicos credenciados nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, demandas pelo programa de avaliação da conformidade;

VIII. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

IX. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com o presente edital de credenciamento e seus programas de avaliação da conformidade, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

X. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

XI. Comunicar à credenciada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção:

XII. Efetuar o pagamento a credenciada no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos de acordo com o cronograma de desembolso de cada projeto;

XIII. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela credenciada, no que couber.

Parágrafo único. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 13. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

13.1. O produto final do serviço constitui a conclusão dos trabalhos da Fundação e Apoio, na forma da Lei 10.973/04. O relatório final e documentos relacionados, devem ser recebidos provisoriamente pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do serviço prestado no prazo estabelecido, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, de acordo com procedimentos internos do Tecpar.

13.2. Verificado o desempenho insatisfatório, a credenciada será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

13.3. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do credenciamento e aplicação das penalidades previstas no art. 60 e 62 do Decreto Estadual 4.507/09.

13.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo estabelecido, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

13.5. Na hipótese da verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### 14. DO PAGAMENTO

O TECPAR fará os aportes de recursos para as operações de apoio da fundação, de acordo com o cronograma financeiro de cada projeto e remunerará à título de cobertura de Despesas Administrativa e Operacionais, pelos serviços contratados e prestados pela credenciada as importâncias fixadas em cada Projeto, constantes na tabela contida no Anexo I do edital.

Em cada etapa, o Tecpar emitirá ordem de serviço à credenciada para validar o serviço/valor prestado antes da emissão da Nota Fiscal, os quais devem conter, além das informações exigidas em Lei, o número do Edital de Credenciamento, o número da ordem de serviço, descrição sucinta dos serviços requeridos, período de execução, sem rasuras ou entrelinhas, que deverá acompanhar a NF da Credenciada protocolada no TECPAR - unidade CIC, Rua Algacyr Munhoz Mader, nº 3.775, Bairro Cidade Industrial, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado no ato do credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

O aporte pelo efetivo cumprimento das obrigações será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com a natureza jurídica da credenciada, devidamente atestadas pela Administração, observando ainda os seguintes procedimentos:

A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta "on-line" ao sistema de cadastramento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a credenciada:

1 - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Os pagamentos a serem efetuados em favor da credenciada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I- Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, ou outros dispositivos legais que vierem substituir ou complementar os ora indicados;

II- contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ou outros dispositivos legais que vierem substituir ou complementar os ora indicados;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital, ou outros dispositivos legais que vierem substituir ou complementar os ora indicados;

IV- demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação.

Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de entrega de documentos exigidos pelo TECPAR ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplência.

É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores fixados na tabela de preços do Anexo I, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, Lei Federal nº 13.303/2016.

Quando houver equívoco, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal ou RPCI, descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa e o documento será imediatamente devolvido para que a credenciada tome as providências necessárias à sua correção e proceda à substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual e que o prazo para pagamento somente começará a contar a partir da data de reapresentação da nota fiscal regularizada.

O aporte à credenciada somente será efetuado após a comprovação pelo TECPAR do serviço prestado na fase anterior, e será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco do Brasil indicada pela credenciada.

Os custos dos serviços pagos pelo TECPAR, estão fixados com base em pesquisa de mercado, e composições oficiais de preços, levando-se em consideração a capacidade financeira do TECPAR.

Dissídio ou convenção coletiva não são causas ou motivos para a concessão de reajuste extemporâneo, revisão ou repactuação contratual.

Despesas com transporte, locomoção, hospedagem e alimentação serão custeadas organizações avaliadas ou pelo Tecpar, de acordo com o estabelecido em contrato. Pelas organizações avaliadas ou pelo Tecpar, de acordo com o estabelecido em contrato.

## 15. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no presente Edital de Credenciamento ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar a aplicação de penalidade financeira e rescisão do credenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 218 a 231 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, Lei Federal nº 13.303/2016.

15.2. Constituem motivo para rescisão do credenciamento:

- a) o descumprimento de obrigações assumidas junto ao credenciamento;
- b) a alteração da pessoa da credenciada, mediante: a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização do Tecpar; a fusão, cisão, incorporação, ou associação da credenciada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no edital e sem prévia autorização do Tecpar;
- c) o não atendimento das determinações regulares do gestor ou da comissão de credenciamento;
- d) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- e) a dissolução da sociedade ou o falecimento do profissional credenciado;
- f) a decretação de falência ou a insolvência civil da credenciada;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da credenciada, desde que prejudique a execução dos serviços ou implique em não atendimento aos requisitos desse edital;
- h) razões de interesse do Tecpar, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- i) o atraso nos pagamentos devidos pelo Tecpar decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à credenciada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- j) a não liberação, por parte do Tecpar, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos estabelecidos pelo Tecpar e seus respectivos serviços de avaliação da conformidade;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da prestação de serviço da credenciada;
- l) a não integralização da garantia de execução dos serviços no prazo estipulado;

m) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

n) o perecimento da prestação de serviço contratado junto ao Tecpar, tornando impossível o prosseguimento da execução;

o) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

15.3. A rescisão do credenciamento poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes (deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias);

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para o Tecpar;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

15.3.1. A rescisão por ato unilateral, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3.2. A rescisão por ato unilateral do Tecpar acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste edital de credenciamento:

a) assunção imediata do objeto contratado, pelo Tecpar, no estado e local em que se encontrar;

b) na hipótese de insuficiência da garantia??? contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Tecpar.

## 16. DAS SANÇÕES

16.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com este edital de credenciamento e com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, Lei Federal nº 13.303/2016, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço o Tecpar poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à credenciada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tecpar, por até 2 (dois) anos;

16.3. A sanção de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TECPAR, devendo a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.4. As sanções de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o Tecpar, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos credenciamentos regidos por este Regulamento:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Tecpar em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pelo Tecpar;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de credenciamento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na prestação de serviço designado, comprovada em processo específico;
- e) incorrer em inexecução da prestação do serviço designado.

f) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

16.6. As práticas passíveis de rescisão podem ser definidas, dentre outras, como:

a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado do Tecpar no processo licitatório ou na execução da prestação do serviço designado;

b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do serviço designado;

c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes do Tecpar, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo de credenciamento ou afetar a execução do serviço designado;

e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

16.7. As práticas anteriormente exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

16.8. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos ao Tecpar, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.9. A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na comunicação da advertência à credenciada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro

Corporativo do Tecpar, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

16.10. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

16.11. Ocorrendo uma infração a credenciada contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa previa.

16.12. Havendo concordância da credenciada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerrasse o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo do Tecpar para fins de registro.

16.13. Não havendo concordância da credenciada e o Tecpar acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente conforme Tabela de Limites de Competência.

16.14. Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

16.15. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tecpar, por até 02 (dois) anos.

16.16. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos ao Tecpar, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

16.17. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 mês a 6 meses), média (de 7 meses a 12 meses), ou grave (de 13 meses a 24 meses).

16.18. O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades do Tecpar.

16.19. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

16.20. Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um termo de credenciamento, o Tecpar poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada a credenciada, ou mantê-lo vigente.

16.21. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

16.22. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Tecpar às empresas ou aos profissionais que, em razão do credenciamento celebrado:

I-tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II-tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Tecpar em virtude de atos ilícitos praticados.

IV-tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

16.23. As práticas passíveis de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Tecpar, tratadas neste inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado do Tecpar no processo licitatório ou na execução do contrato;

b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;

c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes do Tecpar, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

§ 2º. As práticas anteriormente exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A seu critério, o TECPAR, por ato justificado de sua autoridade máxima, poderá revogar no todo ou em parte, este credenciamento, se for considerado ilegal, inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização.

17.2. A anulação ou revogação do credenciamento será precedida de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, conforme art. 124 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, Lei Federal nº 13.303/2016.

17.3. O TECPAR poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência de prestação de serviço oriunda deste Credenciamento e, conseqüentemente, rescindir o Termo de Credenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja constatada qualquer fraude praticada pela credenciada ao processo de credenciamento ou à prestação de serviços, sem que assista ao credenciado qualquer espécie de direito a indenização ou ressarcimento.

17.4. A permanência dos profissionais técnicos credenciados nas dependências do TECPAR, ou local a ser desenvolvido o serviço por ele indicado, deve se restringir estritamente às atividades de prestação dos serviços contratados, devendo observar sempre as normas de segurança, as normas locais se existentes e as normas legais de qualquer espécie.

17.5. O TECPAR poderá formular convite público, mediante aviso de convocação de credenciamento, visando à adesão de novos interessados, observadas as condições previstas neste Edital, no RILC e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

17.5.1. Na republicação deste Edital de Credenciamento, o TECPAR poderá atualizar as condições gerais aqui contidas, assim como seus anexos.

17.5.2. No caso de alterações de requisitos estabelecidos pelos organismos acreditadores/regulamentadores é facultado ao TECPAR atualizar as condições contidas neste Edital.

17.6. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 4.507/09 e neste Edital de Credenciamento.

Página 24 de 30

17.7. Toda comunicação formal entre os credenciados e o TECPAR, relativa a assuntos técnicos e administrativos deverá ser feita por escrito.

17.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, Lei Federal nº 13.303/2016.

17.9. Fica eleito o foro central da Comarca da região metropolitana de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Curitiba, 12 de junho de 2025

Comissão de Credenciamento

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

**ANEXO I**

**DETALHAMENTO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO PARA FUNDAÇÃO DE APOIO**

PARÂMETRO	REQUISITOS
Educação	Corpo Técnico com Nível Superior com Pós-graduação, multidisciplinar
Experiência Profissional	Operação como Fundação de Apoio, mínimo 20 anos em Gestão de Projetos.
Qualificação	Utilidade Pública Municipal; Utilidade Pública Estadual; Credenciamento no MCTI; Credenciamento no MEC; ICTI – Instituição de Ciência Tecnologia e Inovação; Entidade Sem Fins Lucrativos Sede no Paraná

**1. CUSTEIO DAS ATIVIDADES**

As atividades da Fundação de Apoio são em regime de colaboração, e não representam contraprestação de serviços. As ações requisitadas pelo TECPAR conforme a demanda, terão seus custos cobertos pelos limites divulgados pelo SICRO no período vigente, para os profissionais alocados em cada plano de trabalho, em atividades estimadas por HH (homem-hora).

As Despesas Administrativa e Operacionais da Fundação serão cobertas pela DOA, demonstrada em cada trabalho, limitada a 10% do valor global da operação, na forma da Lei.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

**ANEXO II**

**MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO TÉCNICO DO TECPAR**

Nome/ Razão Social:

CPF /CNPJ nº:

Endereço:

E-mail:

Telefone: (xx) xxxx-xxxx

Responsável:

Pelo presente, manifestamos o interesse em nos credenciar junto ao TECPAR, para desempenho de Fundação de Apoio, em regime de colaboração, nos termos do Anexo I e demais condições do Edital de Credenciamento Nº 002/2025.

Para tanto juntamos os documentos exigidos e na mais absoluta boa-fé objetiva, subjetiva e sob as penas da lei, declaramos:

- a) Que tomamos conhecimento do inteiro teor do edital em epígrafe e seus anexos, para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) Que não possuímos, bem como nossos membros, qualquer dos impedimentos previstos no Edital (item 5 do edital),
- c) Que cumprimos os preceitos relativos a proteção do menor no trabalho, disposto na Lei nº 9.854/99, e no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- d) Que confirmamos nossa obrigatoriedade de comunicar ao TECPAR, a qualquer momento da existência de fato impeditivo, ao credenciamento e ou atender o objeto deste edital;
- e) Que temos ciência que o presente credenciamento não implica em qualquer direito, obrigação ou garantia de parte ao TECPAR, de aceitar os trabalhos técnicos apresentados, quando verificadas incorreções.
- f) Que nos responsabilizamos única, exclusivamente e totalmente por qualquer encargo ou responsabilidade de natureza trabalhista pelos nossos funcionários, prepostos e terceirizados e por qualquer outro prejuízo de nossa responsabilidade oportunamente apurável judicial ou extrajudicialmente.

Nestes termos, aguardamos o julgamento do presente pedido de credenciamento.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal da Empresa

(mediante instrumento legal que demonstre esta condição)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**À  
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

**DECLARAÇÃO**

Com o objetivo de atender ao contido no Edital de Credenciamento Nº **002/2025**, DECLARAMOS para todos os fins de direito, a inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Outrossim, DECLARAMOS que analisamos todos os termos do Edital com os quais estamos de pleno acordo.

Por ser expressão da verdade, firmo(amos) a presente declaração.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal da Empresa  
(mediante instrumento legal que demonstre esta condição)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2025**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO INCISO XXXIII - ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A Fundação \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, com sua sede à \_\_\_\_\_ (endereço completo), por seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº. \_\_\_\_\_, e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no Edital que rege o certame acima indicado.

1. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal da Empresa  
(mediante instrumento legal que demonstre esta condição)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2025**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO  
ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PREVISTAS NO EDITAL**

A Fundação \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, com sua sede à \_\_\_\_\_ (endereço completo), por seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n° \_\_\_\_\_, e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital que rege o certame acima indicado.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal da Empresa  
(mediante instrumento legal que demonstre esta condição)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**  
**ANEXO VI**

**MODELO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA FUNDAÇÃO DE APOIO**

**OBJETO DO TERMO:**

O objeto do presente Termo é o Credenciamento para executar serviços técnicos especializados da credenciada \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, como Fundação de Apoio junto ao Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR.

**VIGÊNCIA:**

O presente termo entrará em vigor a partir da data de publicação do respectivo extrato de publicação no Diário Oficial do Estado e terá duração enquanto vigente esse Edital.

**DADOS DA CREDENCIADA:**

Nome ou Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Nome:

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico



ePROTOCOLO



Documento: **EditaldeChamamentopublicoparaPreQualificacaodeFundacoes0022025.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Celso Romero Kloss** em 12/06/2025 13:17.

Assinatura Avançada realizada por: **Lanes Randal Prates Marques (XXX.666.709-XX)** em 12/06/2025 13:18 Local: TECPAR/DTI.

Inserido ao protocolo **23.863.413-0** por: **Fabio da Silva Barbosa Schvenger** em: 12/06/2025 13:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**cf1c810691f510d9293624245a140991**.